

PORTARIA Nº. 416, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**ESTABELECE O RETORNO DA PROVA DE VIDA AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.**

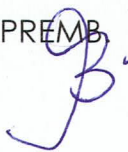
O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº. 4.276 de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, o retorno da prova de vida, aos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

Art. 2º Fica estabelecido, que a prova de vida deverá ocorrer de 01 de Julho de 2022 até 31 de julho de 2023, devendo ser realizada impreterivelmente no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 3º Fica determinado, que a prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.



Art. 4º Fica estabelecido, que para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

I. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha ocorrido mudança de endereço.

Parágrafo único. O beneficiário aposentado ou pensionista deverá atualizar seu endereço ou dados pessoais, diretamente no IPREMB.

Art. 5º Fica estabelecido, que o aposentado ou pensionista menor ou incapaz, deverá realizar a prova de vida, acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Original da tutela, termo de guarda ou curatela.

II. Documento de identidade oficial do representante legal.



Art. 6º Fica determinado, que o servidor aposentado ou pensionista que não realizar a prova de vida, terá o benefício suspenso.

Art. 7º Esta Portaria, entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se, as disposições em contrário.

Betim, 01 de junho de 2022.


BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PRESIDENTE DO IPREMB